MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 102/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 005/2014, o qual altera a Tabela III, item 7, da Lei Complementar nº 026, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança de taxa de licença do comércio eventual e/ou ambulantes em Marechal Cândido Rondon.

A referida alteração é necessária em decorrência de reajuste do valor de Referência da Taxa de Alvará Provisório para vendedores ambulantes de Marechal Cândido Rondon - PR, como forma de buscar regularizar, organizar e acima de tudo valorizar o comércio e as empresas locais, geradoras de impostos, empregos e renda para o município, e que na maioria das vezes não conseguem competir com a atuação destes tipos de vendedores por atuarem na informalidade, oferecendo ainda produtos de qualidade duvidosa, sem origem, e na maioria das vezes sem nota fiscal, o que carece de garantia sobre a mercadoria.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação para que as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A TABELA III, ITEM 7, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTES EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterado o item 7 da Tabela III da Lei Complementar nº 026, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

7	Comércio Eventual ou Ambulante	Valor (em VR – Valor de Referência)
7.1	Móveis diversos (cadeiras, mesas, puff, etc)	3,5
7.2	Cofres	3,5
7.3	Frutas e verduras	1,00
7.4	Plantas em geral	1,00
7.5	Panelas, bacias, ferragens e ferramentas	1,00
7.6	Alimentos prontos (salgados, doces, refrigerantes)	0,50
7.7	Artesanato	0,50
7.8	Brinquedos	0,50
7.9	Souvenir	0,50

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito